



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Procuradoria Jurídica Legislativa

Processo Administrativo nº 03/2022

Assunto: Projeto de Resolução Altera Dispositivos da Resolução 15/2017, 01/2019 e da Resolução 04/2019; “Que dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião-SP, e dá outras providências.

Base legal: art. 30- CF; art. 22, II, “a e c”; art. 36, “V”; art. 51, “b”; art. 52 da LOM. Art. 10, III e X; Art. 28, III, letra “c”, § 1º; Art. 77, II, § 2º; Art. 79, I, letra “d e p”; Art. 132, IV; Art. Art. 139, caput; Art. 145, § único, III; Art. 181, “I” do R. I.

I - DO PARECER

Foi esta Procuradoria Legislativa instada a se manifestar sobre a propositura, objeto do Processo Interno autuado sob o nº 03/2022, Altera Dispositivos da Resolução 15/2017, 01/2019 e da Resolução 04/2019; “Que dispõe sobre a estrutura administrativa e reorganização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião-SP, e dá outras providências.

1- DO PARECER

O projeto de Resolução está legal e constitucional, entendo que deverá haver uma Emenda Aditiva ou Supressiva da Mesa Diretora, uma vez que o artigo 1º cria o cargo de Auditor e no artigo 2º não encontramos este cargo para o concurso. A mesa Diretora tem competência para criar cargos e dispor sobre a estrutura da Câmara Municipal. Também deverá apresentar impacto financeiro para a criação desses cargos de acordo com LRF (Lei de responsabilidade Fiscal). Entendendo que o Tribunal de Contas já vem apontando por diversas vezes que esses cargos tem que ser de servidores efetivos, devendo a administração elaborar uma nova Resolução para complementar a organização de todos os cargos para melhor se adequar ao solicitado TCESP.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, perante o acima explanado, entende esta Procuradoria, que o projeto é legal e constitucional, devendo ter o seu seguimento para as comissões um vez que não viola a Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno, o que permite o prosseguimento, após devendo os autos ser encaminhado para leitura e votação em plenário.

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP.11.608-608 - Tel.(12) 3891-0000

www.camaraosebastiao.com.br



Atribuído o uso de um documento digitalizado e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

É o parecer que S.M.Ji, submeto á apreciação de Vossa Excelência.

São Sebastião, 14 de Junho de 2022.

NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 31003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **15/06/2022 10:40**

Checksum: **AFF394541C939EB3F18B6B9527910133EB11F7EABA85B56BE4AEE78B9A4231B0**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 31003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

